

-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, e 137/2013, de 7 de outubro;»

O prazo para apresentação de candidaturas inicia nova contagem, dispondo os interessados de 15 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação para apresentar a sua candidatura, conforme disposto no aviso de abertura, sendo consideradas válidas todas as candidaturas já apresentadas no âmbito deste procedimento concursal.

10 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208866256

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9441/2015

A revisão do Currículo Nacional, iniciada em 2011, tem sido orientada no sentido de destacar a aprendizagem fundamental que os alunos portugueses devem desenvolver em contexto escolar. Neste âmbito, o Ministério da Educação e Ciência considera que deve ser dada atenção especial ao desenvolvimento linguístico e cultural dos alunos, com particular destaque para o conhecimento mais profundo da língua materna e das suas raízes. Nesse sentido, está empenhado em promover o ensino do Latim e do Grego e, em geral, das culturas clássicas. Com esta medida, pretende-se contrariar a desvalorização destas línguas e culturas, fenómeno a que se tem assistido nos últimos anos com o consequente empobrecimento cultural do nosso país.

O grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 5306/2012, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, alterado pelos Despachos n.ºs 7000/2013, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e 15214/2014, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, com a missão de levar a cabo a definição de Metas Curriculares e de proceder aos reajustamentos necessários aos programas curriculares para várias disciplinas dos ensinos básico e secundário, promoveu a elaboração de uma proposta de Metas Curriculares da disciplina de Latim para o ensino secundário.

Após a sua colocação a discussão pública, entre os dias 6 e 24 de julho de 2015, e em função da participação da comunidade, as referidas Metas Curriculares foram ajustadas e consolidada a sua versão final.

Em conformidade com o Programa de Latim A para os 10.º e 11.º anos, homologado em 22 de fevereiro de 2001, as Metas Curriculares têm em conta as finalidades, os objetivos gerais e específicos, bem como os conteúdos que nele são enunciados.

As Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016 e constituem-se como um documento orientador único que tem em conta a finalidade da disciplina e os seus conteúdos, tendo como propósito enunciar de forma organizada e sequencial os conhecimentos e capacidades a adquirir nesta disciplina e neste nível de ensino.

Considerando que o trabalho relativo à elaboração das Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário se encontra concluído;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Homologo as Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário, que estão disponíveis a partir da data do presente despacho no Portal do Governo de Portugal, em <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>, e na página da Direção-Geral da Educação, em <http://www.dge.mec.pt>.

2 — As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016 e constituem-se como o referencial primordial para a avaliação dos alunos.

3 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208862327

Despacho n.º 9442/2015

O Ministério da Educação e Ciência tem vindo a introduzir alterações graduais no currículo nacional com o objetivo de desenvolver os conhecimentos e as capacidades dos alunos.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, veio atualizar o currículo nacional do ensino básico com a inclusão da disciplina de Inglês no 1.º ciclo. Em consequência desta medida, revela-se necessário fazer um ajustamento das Metas Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos, homologadas pelo Despacho n.º 6651/2013, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2013.

Atendendo a que o grupo de trabalho, criado pelo Despacho n.º 5306/2012, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, alterado pelos Despachos n.ºs 7000/2013, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e 15214/2014, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, com a missão de levar a cabo a definição de Metas Curriculares e de proceder aos reajustamentos necessários aos programas curriculares para várias disciplinas dos ensinos básico e secundário, promoveu a elaboração de uma proposta de reajustamento das referidas Metas Curriculares;

Considerando que o trabalho relativo ao reajuste das Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico se encontra concluído;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, determino o seguinte:

1. Homologo as Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, agora reajustadas em função da atualização do currículo nacional do ensino básico com a inclusão da disciplina de Inglês no 1.º ciclo a partir do ano letivo 2015-2016.

2. A Metas curriculares estão disponíveis a partir da data do presente despacho no Portal do Governo de Portugal, em <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>, e na página da Direção-Geral da Educação, em <http://www.dge.mec.pt>.

3. As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018 para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma sequencial, assegurando a continuidade da aprendizagem dos alunos que iniciaram o Inglês no 1.º ciclo.

4. As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho constituem-se como referencial primordial para a avaliação dos alunos.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208862343

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9443/2015

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional. Entre as medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Neste âmbito, insere-se o desenvolvimento, em regime de experiência pedagógica, dos cursos do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) da Escola Profissional Val do Rio (EPVR) em parceria com a *Oeiras International School* (OIS). Estes cursos conciliam a oferta específica dos programas criados pela *International Baccalaureate Organization* (IBO) com a componente técnico-prática do ensino e formação profissional, conferindo uma qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, no quadro da diversificação da oferta formativa, podem ser criadas outras ofertas de educação e formação qualificantes profissionalmente, devidamente autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, da alínea g) do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do n.º 5 do artigo 37.º, do n.º 2 do artigo 59.º e do n.º 1 do artigo 62.º, todos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novem-